



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 015/2025 - CMM

Autor: Ver. Marcelo Dias - PRD

Relator: Ver. Banha Lobato – União Brasil

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 015/2025-CMM, de autoria do Vereador Marcelo Dias - PRD, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE MACAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

A proposta foi protocolada e devidamente lida em Plenário para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dando sequência ao rito legislativo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, onde posteriormente foi designado relator para emissão do parecer técnico.

Cabe a este relator, nos termos do art. 15 da Resolução nº 002/97 e do Regimento Interno desta casa legislativa, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

No que toca à apreciação da matéria por este Relator Geral, temos que a proposição guarda incontestemente interesse público e social na medida em que busca ser um instrumento importante de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

De acordo com a proposta, A instituição Guarda Civil Metropolitana de Macapá, continuará a reger-se pelas demais legislações vigentes quando denominada Guarda Municipal de Macapá e/ou Guarda Civil Municipal de Macapá, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente, assim como seus servidores de Carreira a se





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

IDENTIFICAREM como "POLÍCIA MUNICIPAL " em razão das atribuições e funções de Policiamento Ostensivo, Preventivo e Comunitário instituídas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e em conformidade com o previsto no RE. nº 608.588 STF.

Desta forma, a propositura não cria órgão de segurança diverso daqueles previstos pelo art. 144, da Constituição da República, tampouco altera as atribuições destes órgãos.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002 -PMM, e Resolução nº 002/97-CMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade e de tramitação no que diz respeito à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

*Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.
É o Relatório e em seguida o voto.*

3 – DO VOTO DO RELATOR

*Por todo o exposto, opina-se favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025-CMM, por ser constitucional, legal e juridicamente viável, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.*

E o Parecer.

É o parecer, que se submete, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, desta Casa Legislativa.

RRF

(S)

AR

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

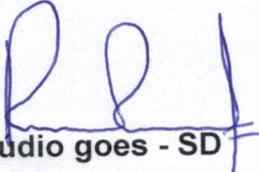
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

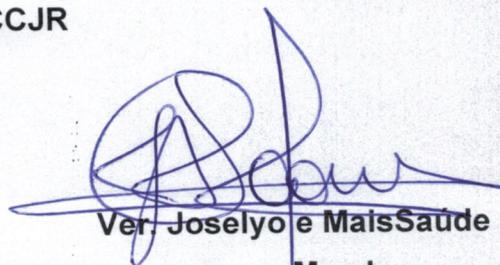
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, acatando o Parecer do Relator, opinou por **UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 015/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

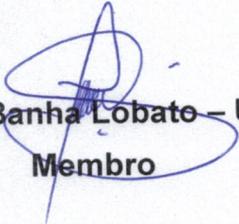
É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 26 de março de 2025.

Ver^a. PASTORA LEIA – PDT
Presidente da CCJR

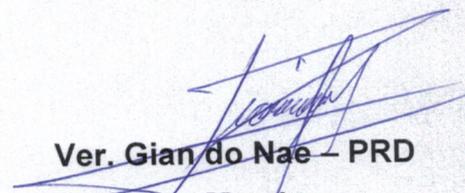

VER. Claudio goes - SD
Membro


Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro


Ver. Banha Lobato – UB
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro


Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

